



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Terça-feira • 4 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1869

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto nº 84 de 04 de Maio de 2021** - Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da Situação de Emergência Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dar outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



1/4

DECRETO Nº 84 DE 04 DE MAIO DE 2021

“Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da Situação de Emergência Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dar outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020;

CONSIDERANDO que a atual situação no cenário municipal, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da COVID-19 em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que existe desobediência civil, ou falta de zelo dos munícipes no que tange ao distanciamento e outras situações que evite a disseminação e proliferação da patologia.

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados e o momento difícil em que passa o município, com crescimento de incidência da patologia.

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir de 04 de maio de 2021, fica suspensa, por 15 (quinze) dias, na feira livre do município, a comercialização de produtos, por pessoas não residentes neste Município de Iramaia - BA, para evitar aglomerações Públicas e disseminação da pandemia, por pessoas vindo de outras Regiões.

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.iramaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129



2/4

§ ÚNICO - Neste período fica determinado aos organizadores da feira livre, que as barracas deverão ficar o dobro do espaço normal que era utilizada.

Art. 2º. A partir do dia 04 de maio de 2021, durante 15 (quinze) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, com a conseqüente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- I. Casas de festas e eventos;
- II. Clubes de serviço e de lazer;
- III. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IV. Clínicas de estética e salões de beleza;
- V. Bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes e distribuidoras de bebidas;
- VI. Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais.
- VII. Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- VIII. Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração.

§ 1º– Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o item V deste artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e bebidas embaladas para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º– A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, bancos, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º Para evitar aglomerações de pessoas os supermercados podem implementar compras não presencial, com a entrega em domicílio e, havendo

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.iramaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129



formação de filas, devem organizar estas, determinando que as pessoas se mantenham em distância adequada para evitarem contatos.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

Art. 4º. Até o dia 20 de maio de 2021 no âmbito do Município de Iramaia/BA, fica proibida a circulação de pessoas das 20h00min às 05h00min, devendo a população permanecer no interior de suas residências, exceto as pessoas que estão em serviço de delivery, deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput desde artigo; pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital/ residência/ residência/ hospital.

Art. 5º. Ficam mantidos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde: As viagens para Tratamento Fora do Domicílio exclusivamente para pacientes oncológicos e renal crônico, conforme segue:

- a) O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizados em sua Unidade de Saúde de referência.
- b) Será composta equipe multidisciplinar de apoio às Unidades de Saúde para atendimento domiciliar dos pacientes em isolamento.
- c) Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde e ações em grupo.
- d) Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;

Art. 6º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- a) Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- b) Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;
- c) Qualquer servidor público ou contratado, que presta serviço no município de Iramaia/BA que apresentar febre e sintomas respiratórios ou que tenha retornado de locais onde tenham casos confirmados de COVID 19 nos últimos 10 (dez) dias deverão



4/4

permanecer em casa e adotar um regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID-19;
- b) Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, que se fizerem necessário.

Art. 8º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 9º. Caso necessário, não havendo redução do número de casos positivos. O Gestor Municipal, adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 10º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 11º. O Município fiscalizará o cumprimento destas medidas, inclusive através da guarda municipal, podendo os infratores responderem pelos crimes previstos nos artigos 267, 268, e 330, todos do Código Penal Brasileiro, podendo inclusive, ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário. Podendo nesse tempo ser prorrogado novamente ou suprimido com outro lapso temporal tempo.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.iramaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129